



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2144/2011

*“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Bandeirante Energias Do Brasil S/A com objetivo de implementar o Projeto De Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, observados os princípios constitucionais próprios, assim como as regras trazidas pela Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Bandeirante Energia do Brasil S/A, no valor de até R\$ 4.560.105,81 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil e cento e cinco reais e oitenta e um centavos) destinados à execução do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de São Sebastião, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras, a ser executado num período máximo de cinco anos.*

***Artigo 2º**- Incluem-se neste montante de até R\$ 4.560.105,81 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil e cento e cinco reais e oitenta e um centavos) os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos do Fundo da Eletrobrás, específico e destinado ao Programa Reluz e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) em contrapartida pela Municipalidade.*

***Artigo 3º**- Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas e condições:*

*I – o valor especificado no artigo 1º será parcelado em sessenta meses, com juros de 10,50% (dez e meio por cento) ao ano;*

*II – as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do orçamento municipal;*

*III – serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados: o seguro bancário ou a fiança bancária ou, ainda, o comprometimento de parte*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2144/2011

*equivalente da arrecadação do ICMS, diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de São Sebastião.*

*Artigo 4º- O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no plano plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros do financiamento contraído, resultante do cumprimento desta Lei.*

*Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 10 de agosto de 2011.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI*

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº 044/2011*

SAJUR/SEHAB/bia